

PROCESSO CEE nº 0540/70

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 0025 / 86

CENE - Aprovada em

30/01/86

1. RELATÓRIO:

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, estabelecida na cidade São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial, para a 2a. semestralidade de 1985, no valor de 10%.

2. APRECIÇÃO:

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que o estabelecimento requerente já obteve reajuste especial para os cursos mencionados, no 1º semestre de 1985, e, na conformidade do item 3.1. da Instrução CENE/CEE nº 01/84 e da Deliberação CEE nº 11/85, o requerimento do reajuste especial poderá ser feito somente uma vez no ano.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, devendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1985, somente o índice livre autorizado de 86,02% (oitenta e seis vírgula zero dois por cento) sobre a 1a. semestralidade de 1985.

Assim sendo, o valor permitido para a 2a semestralidade de 1985 é o seguinte:

- Ciclo Básico

- Habilitações: Adm., Ciênc. Econ. e Contábeis R\$ 525.469

De acordo com a Deliberação CEE nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a 1a. semestralidade de 1986.

CENE/CEE, 17 / 12 / 85

GERALDO MUGAYAR
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os Srs. membros: Geraldo Mugayar-Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo; Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do E.S.P. e Karin L. Portela Cerveira- Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro - Pres. da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaranã, Francisco Aparecido Cordão, Guimar Namó de Mello e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1986

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente